



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 08.907/20

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, correspondente ao exercício de 2019. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF. Recomendações.

ACORDÃO AC2-TC - 01606 /20

RELATÓRIO

1. O órgão de Instrução deste Tribunal, nos autos do **PROCESSO TC-08.907/20**, analisou a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, sob a Presidência do Vereador Antônio Itamar Leite e emitiu o relatório prévio de fls. 120/124, com as colocações a seguir resumidas:
 - a. Apresentação no prazo legal e de acordo com a RN-TC-03/10.
 - b. As transferências recebidas pela Câmara foram da ordem de R\$ 915.199,12 e a despesa orçamentária R\$ 998.384,74.
 - c. A despesa total do legislativo representou 7,00% da receita tributária e transferências.
 - d. A despesa com pessoal da Câmara representou 75,09% das transferências recebidas.
 - e. Normalidade da remuneração dos vereadores, inclusive do Presidente.
 - f. A análise evidenciou excesso da despesa orçamentária em relação à transferência recebida (R\$ 83.185,62), excesso da despesa orçamentária em relação ao limite fixado na CF (R\$ 1.279,86), excesso de gastos com folha de pessoal em relação ao limite fixado na CF (R\$ 46.639,28); e insuficiência financeira em 31/12/2019 (R\$ 83.185,15).
2. Citada, a autoridade apresentou defesa, analisada pela Auditoria (fls. 209/214), tendo esta acolhido as justificativas da defesa, permanecendo falhas no registro de informações incorretas no SAGRES.
3. Novamente chamada, a autoridade responsável apresentou defesa, que foi examinada pela Auditoria (fls. 228/229), tendo esta se posicionado pela manutenção da falha de incorreção dos registros de informações no SAGRES.
4. O MPjTC, em parecer de fls. 232/234, pugnou pela:
 - 4.1. Regularidade com ressalvas da prestação de contas anual do gestor da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, Sr. Antônio Itamar Leite, relativa ao exercício de 2019;
 - 4.2. Declaração de atendimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) por parte do sobredito gestor, referente ao sobredito exercício;
 - 4.3. Aplicação da multa prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao Sr. Antônio Itamar Leite, à luz do acima aduzido e observada a devida proporcionalidade quando dessa aplicação;
 - 4.4. Recomendação à Presidência da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, no sentido de conferir maior atenção às normas e princípios contábeis, providenciando a correta contabilização de suas despesas, a fim de não comprometer a transparência de suas informações contábeis.
5. O Processo foi incluído na pauta da presente sessão, efetuadas as comunicações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Ao final da instrução processual, a única irregularidade remanescente foi o registro incorreto de informações no SAGRES, relativamente às transferências recebidas. A eiva não representou prejuízo ao erário ou repercussão de maior gravidade na análise das contas em debate, razão pela qual entendo ser suficiente a recomendação constante do parecer ministerial à Presidência daquela Casa Legislativa no sentido de não repetir a falha detectada.

Voto, portanto, pelo:

1. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE das contas da Mesa da Câmara Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, de responsabilidade do Sr. Antônio Itamar Leite, relativa ao exercício de 2019.
2. ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000.
3. RECOMENDAÇÃO à Presidência da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, no sentido de conferir maior atenção às normas e princípios contábeis, providenciando a correta contabilização de suas despesas, a fim de não comprometer a transparência de suas informações contábeis.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08.907/20, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. ***JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, de responsabilidade do Sr. Antônio Itamar Leite, relativa ao exercício de 2019.***
2. ***DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000.***
3. ***RECOMENDAR à Presidência da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, no sentido de conferir maior atenção às normas e princípios contábeis, providenciando a correta contabilização de suas despesas, a fim de não comprometer a transparência de suas informações contábeis.***

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-Pb.
João Pessoa, 25 de agosto de 2020

Assinado 26 de Agosto de 2020 às 06:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Agosto de 2020 às 20:49



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 26 de Agosto de 2020 às 10:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO